

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI – PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO
AO DECRETO-LEI N.º 18/2016, DE 13 DE ABRIL, QUE ESTABELECE
AS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA
2016 - MF - (REG. DL 225/2016)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1855	Proc. n.º 08.06
Data: 016.06.121	N.º 230/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de junho de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016 - MF - (Reg. DL 225/2016).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – cf. dispõe o artigo 1.º – proceder “à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.”

Em concreto, pretende-se alterar os seguintes artigos:

- Artigo 17.º [“Consolidação orçamental e de prestação de contas”]
- Artigo 34.º [“Disposições específicas para a celebração de contratos de empreitada e aquisição de bens e serviços”]
- Artigo 95.º [“Quadros de pessoal no setor empresarial do Estado”]
- Artigo 96.º [“Gastos operacionais das empresas públicas”]

Por outro lado, o proponente, em sede de exposição de motivos, começa por referir que o diploma a alterar “estabeleceu as regras de consolidação orçamental e de prestação de contas no âmbito do Ministério das Finanças, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério da Cultura, do Ministério da Economia e da Presidência do Conselho de Ministros.”

Acontece que “tendo em conta que o modelo de funcionamento de partilha de atividades comuns é prosseguido de forma distinta em cada um dos ministérios em causa, importa garantir que a operacionalização do modelo definido decorra em conformidade com cada uma das estruturas e considerando os sistemas existentes.”

Por último, defende-se que “importa clarificar as situações de exceção aplicáveis aos quadros de pessoal do setor empresarial do Estado e o âmbito de aplicação do controle dos gastos operacionais das empresas públicas.”

A presente iniciativa, tendo em conta que incide sobre a execução do Orçamento do Estado, aplica-se em todo o território nacional.



Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o voto a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e BE, dar parecer favorável ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César